



NOME DO PROJETO	DSEEPE - Bem-Estar e Melhoria do Ambiente de Trabalho (BEMAT)
ENTIDADE PROMOTORA	Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE)
PARCEIROS	Não tem.
DESCRIÇÃO*	O projeto DSEEPE-BEMAT, Bem-Estar e Melhoria do Ambiente de Trabalho, visa promover a melhoria das condições de vida dos colaboradores da DSEEPE, através de instrumentos de conciliação da vida profissional e pessoal, possibilitando o uso do teletrabalho como ferramenta de trabalho entre os colaboradores, promovendo a melhoria das condições de saúde e recuperação nos colaboradores em situações de doença de curta duração, e fomentar uma ação anual de promoção de programas de saúde ocupacional, com vista à prevenção da ocorrência de doenças profissionais, bem como criar um evento anual de <i>Team Building</i> .
OBJETIVO GERAL*	Promover e melhorar o bem-estar no trabalho, motivando os colaboradores da DSEEPE, permitindo uma maior conciliação da vida profissional e pessoal.
CARÁTER INOVADOR*	As medidas operacionais propostas vão de encontro a um novo panorama onde para existir inovação tem de existir espaço à criatividade, e quanto mais se flexibilizar as metodologias de trabalho e se aproximar os modelos laborais consoante as necessidades técnicas sentidas, desburocratizando-se processos, adaptando à vida laboral e pessoal do trabalhador, melhores serão os resultados na produtividade. No caso da melhoria das condições de saúde e recuperação dos colaboradores em situação de doença de curta duração, a simplificação do processo de justificação da sua ausência, irá permitir diminuir o número de casos de contágio, desimpedir o sistema de saúde para que o mesmo trate de casos que realmente carecem de tratamento médico, e desburocratizar o processo justificativo dessa ausência, procurando responsabilizar-se o colaborador, tal como já acontece na declaração de robustez física para o exercício de funções. Procura-se também dotar os colaboradores de espírito crítico, e de metodologias criativas na resolução de problemas, com ações de team building e formação conferida nesse sentido. Por outro lado, a flexibilização do uso da figura do teletrabalho irá procurar conciliar melhor a vida pessoal e laboral do trabalhador. Embora esteja prevista na lei a verdade é que ainda não é potencializada a sua mais-valia. Pretende-se libertar o colaborador do máximo número de preocupações para que o mesmo se sinta motivado a criar e a propor melhorias. Estas medidas operacionais consubstanciam-se pois numa estratégia de melhoria do bemestar e do ambiente de trabalho.
DOMÍNIO DO SIIGeP	Melhoria dos ambientes de traba <mark>lho</mark>





DIREITO AO DESAFIO* (AINDA SEM APROVAÇÃO)	Artigo 15.º e artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o direito ao desafio que se propõe é a promoção da melhoria das condições de saúde e recuperação nos colaboradores em situações de doença de curta duração (2 a 3 dias), de forma a que se permita diminuir os casos de contagio provenientes de situações de doenças de curta duração em 80% dos colaboradores. O facto de os colaboradores trabalharem na mesma sala, em situações de gripe, gastrite ou de amigdalite bacteriana, poucas são as situações onde não existe contágio, acabando por prejudicar a saúde e bem-estar dos colaboradores e de uma equipa que regista um menor índice de produtividade. Pelo que através de uma declaração sob compromisso de honra, sugere-se que o colaborador se responsabilize pela sua condição.
INICIO FIM	2019-04-01 2019-12-31

^{*} Texto extraído da candidatura.